



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00762/2025

Data de autuação
20/08/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MISSIAS DIAS

Ementa:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA A DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO JAVAN RODRIGUES DE SOUSA		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	20/08/2025 15:10:41	Data da assinatura:	20/08/2025 15:11:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE LEI
20/08/2025

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica alterada a denominação constante do art. 1º da Lei nº 18.984, de 26 de agosto de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO JAVAN RODRIGUES DE SOUSA** a unidade de ensino estadual localizada no Assentamento Conceição, Distrito de Salitre, no Município de Canindé."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva promover a devida atualização legal da nomenclatura de unidade escolar da rede estadual de ensino do Ceará, de modo a refletir adequadamente sua natureza institucional e pedagógica.

A escola em questão situa-se em áreas de assentamento rural e atende às diretrizes da Política de Educação do Campo, ofertando ensino médio articulado à formação técnica profissional. A iniciativa visa promover sua adequação ao modelo organizacional e à nomenclatura atualmente padronizada adotada

pelo Governo do Estado do Ceará, o que fortalece sua identidade institucional e alinha sua denominação à estrutura vigente da rede pública de ensino.

Considerando que a denominação de escolas estaduais deve constar expressamente em lei, e que eventual correção não pode ser realizada por meio de decreto administrativo, impõe-se a necessidade de edição de novo diploma legal para ajustar a referida nomenclatura, em consonância com a estrutura vigente da rede pública de ensino.

A iniciativa visa ainda conferir maior clareza institucional e alinhamento com os parâmetros da educação contextualizada no campo, reforçando o vínculo entre a identidade local, o protagonismo comunitário e o projeto pedagógico de cada escola.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	21/08/2025 10:53:55	Data da assinatura:	21/08/2025 11:09:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
21/08/2025

LIDO NA 71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	28/08/2025 10:20:37	Data da assinatura:	28/08/2025 10:46:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
28/08/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Fortaleza, 28 de agosto de 2025

Ofício nº 0139/2025 - PROC-GERAL.

Senhora Secretária:



Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00762/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO MISSIAS DIAS**, que **DENOMINA DE ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO JAVAN RODRIGUES DE SOUSA A UNIDADE DE ENSINO ESTADUAL LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO, DISTRITO DE SALITRE, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO.**

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; Se sim, qual o nome atual?
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTÓRIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres - CEP: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria – Geral Anexo Senador César Cals de oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710



Fortaleza, 19 de novembro de 2025

Ofício nº 209/2025 - PROC-GERAL.

Senhora Secretária:

Re-ratificamos o ofício nº 139/2025, datado 28/08/2025, onde diz que: Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00762/2025, de autoria do Exmº Sr. DEPUTADO MISSIAS DIAS, que DENOMINA DE ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO JAVAN RODRIGUES DE SOUSA A UNIDADE DE ENSINO ESTADUAL LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO, DISTRITO DE SALITRE, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO.

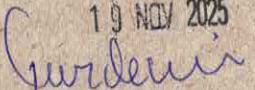
1. Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; Se sim, qual o nome atual?
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

PROTOCOLO
RECEBIDO

19 NOV 2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres - CEP: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria - Geral Anexo Senador César Cals de oliveira - 4º andar - Tel. 3277.3710

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

29/08/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/SEC

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/ASCOV

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: RAIMUNDA NOBRE DE OLIVEIRA ARAGAO ABREU**Lotação:** SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC

Documento assinado eletronicamente em **29/08/2025** às **13:47** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 29/08/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COINF

Trata-se do Ofício n.º 0139/2025, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, por intermédio do qual solicita informações sobre a Escola Estadual de Educação Profissional do campo Javan Rodrigues de Sousa a Unidade de Ensino Estadual, localizada no município de Canindé, no Assentamento Conceição, distrito de Salitre, referente ao Projeto de Lei n.º 00762/2025, que trata da denominação oficial da referida Escola.

Ante o exposto, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Infraestrutura - COINF**, para conhecimento e manifestação quanto aos itens 1 a 6. Caso o setor não detenha a totalidade das informações, sugere-se que os autos sejam direcionados diretamente à COESC, para complementação.

Cumprida a diligência, retornem-se os autos a esta Ascov **até o dia 12/09/2025** para os encaminhamentos de praxe.

Atenciosamente,

Isabel Moraes
Ascov/Seduc

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **OLENA MARTA BEZERRA COSTA**, em 29/08/2025, às 15:57 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE**, em 29/08/2025, às 15:47 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **BA35-4368-7F31-B5B7**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 02/12/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/ASCOV

Prezada,

Em resposta ao **Ofício nº 0139/2025 – PROC.**, referente ao **Projeto de Lei nº 00762/2025**, de autoria do Exmo. Sr. **Deputado Missias Dias**, que **DENOMINA DE ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO JAVAN RODRIGUES DE SOUSA A UNIDADE DE ENSINO ESTADUAL LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO, DISTRITO DE SALITRE, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ**, esclarecemos que:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

Resposta: Sim.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

Resposta: 44,51% Recurso Federal e 55,49% Recurso Estadual.

3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: Sim.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.
5. Se a sua construção já foi concluída.

Resposta: Sim.

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: Equipamento em funcionamento.

Diante ao exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à COESC, para ratificar o posicionamento desta COINF no Item 3, e apresentar um posicionamento para o Item 4, no qual se refere às possíveis outras propostas de denominação, se for o caso.

Atenciosamente,

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325Fone: (85) 31064173 Email: seduc@educ.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 02/12/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/ASCOV

Veranice Paiva Pinto
Gestora de Célula de Contratos de Obras

Antonio Darlan Silva Sales
Coordenador de Infraestrutura - COINF

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO DARLAN SILVA SALES**, em 02/12/2025, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **VERANICE PAIVA PINTO**, em 02/12/2025, às 10:46 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://suite.ce.gov.br/validar_documento, informando o código **B887-929E-AA9A-66EA**.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 03/12/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COESC

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE) encaminhou o Ofício nº 0139/2025, constante à fl. 03, por meio do qual solicita informações acerca da Escola Estadual de Educação Profissional do Campo Javan Rodrigues de Sousa.

Diante disso, encaminhem-se os autos à COESC para confirmação do posicionamento anteriormente apresentado pela COINF quanto ao item 3, bem como para manifestação acerca do item 4, abaixo descritos:

3. Informar se a escola pertence e pertencerá ao Domínio Público Estadual.

4. Informar se a unidade já foi oficialmente denominada e, em caso afirmativo, indicar qual é sua denominação atual.

Cumprida a diligência, retornem-se os autos a esta ASCOV até o dia **12/12/2025**, para os encaminhamentos de praxe.

Atenciosamente,

Kelly Araujo Sampaio
ASCOV/SEDUC

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Tavora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: seduc@educ.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 03/12/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COESC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **OLENA MARTA BEZERRA COSTA**, em 03/12/2025, às 14:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE**, em 03/12/2025, às 14:50 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FRANCISCA KELLY ARAUJO LEITE SAMPAIO**, em 03/12/2025, às 14:31 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://suite.ce.gov.br/validar_documento, informando o código A320-5584-83FE-8AFD.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avênida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: seduc@educ.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 04/12/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COESC

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/ASCOV

Sra. Secretária,

Em resposta ao Ofício nº 0139/2025 – PROC., referente ao Projeto de Lei nº 00762/2025, de autoria do Exmo. Sr., Deputado Missias Dias, que DENOMINA DE ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO JAVAN RODRIGUES DE SOUSA a unidade de ensino estadual localizada no Assentamento Conceição, Distrito de Salitre, no Município de Canindé, informamos o que segue:

1. Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

Resposta: Sim.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

Resposta: 44,51% Recurso Federal e 55,49% Recurso Estadual.

3. Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: Sim. A escola em atividade pertence ao Domínio público estadual.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: A escola consta denominada como “*Escola Estadual em Tempo Integral do Campo Javan Rodrigues de Sousa*”.

Ocorre que o Projeto de Lei nº 00762/2025, de autoria do Exmo. Sr., Deputado Missias Dias, ora apresentado, tem o objetivo de promover a devida atualização legal da

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 04/12/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COESC

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/ASCOV

nomenclatura da escola da rede estadual de ensino do Ceará, de modo a refletir adequadamente sua natureza institucional e pedagógica, ou seja, a categoria **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO**.

A escola em questão situa-se em áreas de assentamento rural e atende às diretrizes da Política de Educação do Campo, ofertando Ensino Médio articulado à formação técnica profissional.

Por esse motivo, considerando que a denominação de escolas estaduais deve constar expressamente em lei, e que eventual correção não pode ser realizada por meio de decreto administrativo, impõe-se a necessidade de edição de novo diploma legal para ajustar a referida nomenclatura, em consonância com a estrutura vigente da rede pública de ensino.

Assim, consideramos a necessidade urgente de aprovação do Projeto de Lei nº 00762/2025.

5. Se a sua construção já foi concluída.

Resposta: Sim. obra concluída e em funcionamento

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: obra concluída e em funcionamento

Atenciosamente,

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA**, em 04/12/2025, às 08:44 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 04/12/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COESC

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/ASCOV



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://suite.ce.gov.br/validar_documento, informando o código
08D3-3837-4D53-CE27.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: seduc@educ.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 05/12/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Prezados,

Encaminhamos os autos ao apoio do gabinete da Exma. Sra. Secretária da Educação do Estado para que expeça Ofício endereçado ao órgão requisitante, nos termos da minuta em anexo e enviada também por e-mail.

Cumprida a diligência, archive-se o feito.

Yvina Monteiro Barbosa
ASCOV/SEDUC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE**, em 05/12/2025, às 10:43 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **OLENA MARTA BEZERRA COSTA**, em 05/12/2025, às 10:06 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **YVINA MONTEIRO BARBOSA**, em 05/12/2025, às 09:56 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código FF5A-26FA-A383-A135.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: seduc@educ.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



OFÍCIO Nº 033020/2025/SEDUC/SEC

Fortaleza, 05 de dezembro de 2025

Ao Senhor
WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das Consultorias da Procuradoria Geral
Assembleia Legislativa do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
60170-900 – Fortaleza/CE

Senhor Coordenador

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao teor do Ofício nº 0139/2025, informando que tramita na Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00762/2025, por intermédio do qual denomina de Escola de Ensino Médio e Profissional do Campo Javan Rodrigues de Sousa e solicita informações acerca da referida escola.

A seguir apresento os esclarecimentos quanto aos itens pontuados:

1. Se efetivamente a escola foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

Resposta: Sim.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

Resposta: 44,51% Recurso Federal e 55,49% Recurso Estadual.

3. Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: Sim.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: A escola consta denominada como “Escola Estadual em Tempo Integral do Campo Javan Rodrigues de Sousa”.

Ocorre que o Projeto de Lei nº 00762/2025, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Missias Dias, ora apresentado, tem o objetivo de promover a devida atualização legal da nomenclatura da escola da rede estadual de ensino do Ceará, de modo a refletir adequadamente sua natureza institucional e pedagógica, ou seja, a categoria ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**OFÍCIO Nº 033020/2025/SEDUC/SEC**

A escola em questão situa-se em áreas de assentamento rural e atende às diretrizes da Política de Educação do Campo, ofertando Ensino Médio articulado à formação técnica profissional.

Por este motivo, considerando que a denominação de escolas estaduais deve constar expressamente em lei, e que eventual correção não pode ser realizada por meio de decreto administrativo, impõe-se a necessidade de edição de novo diploma legal para ajustar a referida nomenclatura, em consonância com a estrutura vigente da rede pública de ensino.

Assim, considero a necessidade urgente de aprovação do Projeto de Lei nº 00762/2025.

5. Se a sua construção já foi concluída.

Resposta: Sim, obra concluída e em funcionamento

**6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.
Resposta: Equipamento em funcionamento.**

Resposta: obra concluída e em funcionamento

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição de V.Sa. para a prestação de esclarecimentos adicionais, renovando meus protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



OFÍCIO Nº 033020/2025/SEDUC/SEC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA**, em 05/12/2025, às 12:06 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código E10B-BA5E-B99E-8EAF.

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 10/12/2025, às 11:39

NUP: 01000.000658/2025-41

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
29/08/2025 às 09:52	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SEDUC/SEC
29/08/2025 às 13:47	Encaminhado	RAIMUNDA NOBRE DE OLIVEIRA ARACAO ABREU - SEDUC/SEDUC/SEC	Encaminhado para SEDUC/ASCOV. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
29/08/2025 às 15:32	Atribuir responsável	ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE - SEDUC/SEC/Ascov - Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria	Atribuiu como responsável ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE - SEC/ASCOV
29/08/2025 às 15:47	Assinatura realizada	ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
29/08/2025 às 15:47	Solicitação de assinatura	ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE - SEDUC/SEC/Ascov	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: OLENA MARTA BEZERRA COSTA
29/08/2025 às 15:57	Assinatura realizada	OLENA MARTA BEZERRA COSTA - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
29/08/2025 às 15:58	Processo Tramitado	ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE - SEDUC/SEC/Ascov	Processo tramitado para SEDUC/COINF
29/08/2025 às 16:00	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável ISAQUE NORONHA DA SILVA - SEEXEC-PGI/COINF
01/09/2025 às 08:55	Alterou responsável	ISAQUE NORONHA DA SILVA - SEDUC/SEEXEC-PGI/COINF - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável VERANICE PAIVA PINTO - SEEXEC-PGI/COINF
02/12/2025 às 10:46	Assinatura realizada	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/SEEXEC-PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
02/12/2025 às 10:46	Solicitação de assinatura	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO DARLAN SILVA SALES
02/12/2025 às 10:59	Assinatura realizada	ANTONIO DARLAN SILVA SALES - SEDUC/SEEXEC- PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
02/12/2025 às 11:00	Processo Tramitado	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/SEEXEC-PGI/COINF	Processo tramitado para SEDUC/ASCOV

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 10/12/2025, às 11:39

NUP: 01000.000658/2025-41

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
03/12/2025 às 09:42	Atribuir responsável	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/Ascov - Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria	Atribuiu como responsável FRANCISCA KELLY ARAUJO LEITE SAMPAIO - SEC/ASCOV
03/12/2025 às 14:31	Assinatura realizada	FRANCISCA KELLY ARAUJO LEITE SAMPAIO - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
03/12/2025 às 14:32	Solicitação de assinatura	FRANCISCA KELLY ARAUJO LEITE SAMPAIO - SEDUC/SEC/ASCOV	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE
03/12/2025 às 14:32	Solicitação de assinatura	FRANCISCA KELLY ARAUJO LEITE SAMPAIO - SEDUC/SEC/ASCOV	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: OLENA MARTA BEZERRA COSTA
03/12/2025 às 14:50	Assinatura realizada	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
03/12/2025 às 14:52	Assinatura realizada	OLENA MARTA BEZERRA COSTA - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
03/12/2025 às 14:52	Processo Tramitado	FRANCISCA KELLY ARAUJO LEITE SAMPAIO - SEDUC/SEC/ASCOV	Processo tramitado para SEDUC/COESC
03/12/2025 às 16:37	Atribuir responsável	MEIRILENE SOUSA DO ROSARIO - SEDUC/SEXEC- GRE/COESC - Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar	Atribuiu como responsável ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEXEC-GRE/COESC
04/12/2025 às 08:44	Assinatura realizada	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEXEC-GRE/COESC	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
04/12/2025 às 08:44	Processo Tramitado	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEXEC-GRE/COESC	Processo tramitado para SEDUC/ASCOV
04/12/2025 às 15:01	Atribuir responsável	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/Ascov - Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria	Atribuiu como responsável YVINA MONTEIRO BARBOSA - SEC/ASCOV
05/12/2025 às 09:56	Assinatura realizada	YVINA MONTEIRO BARBOSA - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
05/12/2025 às 09:56	Solicitação de assinatura	YVINA MONTEIRO BARBOSA - SEDUC/SEC/Ascov	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE

Última alteração: 10/12/2025, às 11:39

NUP: 01000.000658/2025-41

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
05/12/2025 às 09:56	Solicitação de assinatura	YVINA MONTEIRO BARBOSA - SEDUC/SEC/ASCOV	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: OLENA MARTA BEZERRA COSTA
05/12/2025 às 10:06	Assinatura realizada	OLENA MARTA BEZERRA COSTA - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
05/12/2025 às 10:43	Assinatura realizada	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
05/12/2025 às 10:43	Processo Tramitado	YVINA MONTEIRO BARBOSA - SEDUC/SEC/ASCOV	Processo tramitado para SEDUC/SEC
05/12/2025 às 10:48	Atribuir responsável	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO	Atribuiu como responsável LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC
05/12/2025 às 10:54	Solicitação de assinatura	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 033 020/2025/SEDUC/SEC (Ofício) para: ELIANA NUNES ESTRELA
05/12/2025 às 12:06	Assinatura realizada	ELIANA NUNES ESTRELA - SEDUC/SEDUC/SEC	Assinou o documento OFÍCIO N° 033020/2025/SEDUC/SEC (Ofício)
05/12/2025 às 12:06	Processo Tramitado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
10/12/2025 às 11:39	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALENCAR - AL/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE MO PROJETO DE LEI Nº 0762/2025		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	15/12/2025 11:03:29	Data da assinatura:	15/12/2025 11:03:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
15/12/2025

PROJETO DE LEI Nº 00762/2025

AUTORIA: DEPUTADO MISSIAS DIAS

MATÉRIA: ALTERA A DENOMINAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio nos artigos 83, II combinado com 84, I, da Resolução nº 780/25, a fim de emitir-se Parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe.

DO PROJETO

“**Art. 1º.** Fica alterada a denominação constante do art. 1º da Lei nº 18.984, de 26 de agosto de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO JAVAN RODRIGUES DE SOUSA a unidade de ensino estadual localizada no Assentamento Conceição, Distrito de Salitre, no Município de Canindé”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

DA JUSTIFICATIVA

“A presente proposição objetiva promover a devida atualização legal da nomenclatura de unidade escolar da rede estadual de ensino do Ceará, de modo a refletir adequadamente sua natureza institucional e pedagógica.

A escola em questão situa-se em áreas de assentamento rural e atende às diretrizes da Política de Educação do Campo, ofertando ensino médio articulado à formação técnica profissional. A iniciativa visa promover sua adequação ao modelo organizacional e à nomenclatura atualmente padronizada adotada pelo Governo do Estado do Ceará, o que fortalece sua identidade institucional e alinha sua denominação à estrutura vigente da rede pública de ensino.

Considerando que a denominação de escolas estaduais deve constar expressamente em lei, e que eventual correção não pode ser realizada por meio de decreto administrativo, impõe-se a necessidade de edição de novo diploma legal para ajustar a referida nomenclatura, em consonância com a estrutura vigente da rede pública de ensino.

A iniciativa visa ainda conferir maior clareza institucional e alinhamento com os parâmetros da educação contextualizada no campo, reforçando o vínculo entre a identidade local, o protagonismo comunitário e o projeto pedagógico de cada escola.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.”

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamental*, em seu bojo, prescreve sobre a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, garantindo autonomia aos Estados (Art. 18 da CF/88).

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14 que o Estado exerce em seu território as competências que não lhe sejam vedadas.

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Quanto à constitucionalidade do projeto, observa-se que cabe aos Estados a competência residual (Art. 25, § 1º da CF/88). No que tange à administração e denominação de bens públicos estaduais, a competência da Assembleia Legislativa é clara, conforme o art. 50, inciso XIII da Constituição Estadual:

“Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;”

A propositura em apreço visa alterar a Lei nº 18.984/2024, adequando a nomenclatura de um bem público que, conforme instrução processual, pertence ao domínio estadual.

DAS VEDAÇÕES LEGAIS

No tocante à vedação de atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos (Art. 20, V, da Constituição Estadual), cumpre ressaltar que o presente Projeto de Lei visa alterar a **tipologia** da escola na denominação (de Escola de Ensino Médio para Escola de Ensino Médio e Profissional do Campo), mantendo o homenageado “Javan Rodrigues de Sousa”, cujo nome já foi consolidado e aprovado pela Lei nº 18.984/2024 vigente. Portanto, os requisitos biográficos e legais referentes à pessoa do homenageado já foram superados e validados na aprovação da lei original.

DAS DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Para instruir a análise técnica, esta Procuradoria solicitou informações à Secretaria da Educação (SEDUC) através do Ofício nº 0139/2025. Em resposta consubstanciada no Ofício nº 033020/2025/SEDUC/SEC, datado de 05 de dezembro de 2025, a Secretária da Educação, Sra. Eliana Nunes Estrela, informou:

1. Se a ESCOLA foi construída com recursos públicos do Estado:

○ “Sim”.

1. Se os recursos estaduais representam parcela superior a 50%:

- “44,51% Recurso Federal e 55,49% Recurso Estadual”.

1. Se a ESCOLA pertence ao Domínio Público Estadual:

- “Sim”.

1. Se a unidade já foi oficialmente denominada:

- A SEDUC esclarece que a escola consta denominada, mas o PL tem o objetivo de promover a “devida atualização legal da nomenclatura (...) de modo a refletir adequadamente sua natureza institucional e pedagógica, ou seja, a categoria ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO”. A pasta reforça a “necessidade urgente de aprovação do Projeto de Lei nº 00762/2025” para regularizar a situação.

1. Se a construção já foi concluída:

- “Sim, obra concluída e em funcionamento”.

Considerando as informações oficiais, o bem público pertence ao Estado, a obra está concluída e a alteração proposta é técnica e necessária para adequação à política pedagógica vigente.

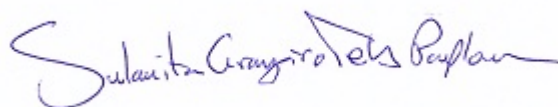
CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a matéria é de competência estadual e que a proposição visa o aperfeiçoamento da legislação vigente (Lei nº 18.984/2024) para adequação da tipologia escolar, não vislumbramos óbices de natureza constitucional ou legal.

Assim, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei nº 00762/2025, por se ajustar aos preceitos da Carta Estadual e ao Regimento Interno desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 762/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	15/12/2025 11:10:06	Data da assinatura:	15/12/2025 11:10:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
15/12/2025

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'FJM', followed by a horizontal line.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 762/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	15/12/2025 11:22:24	Data da assinatura:	15/12/2025 11:22:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
15/12/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR.		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	15/12/2025 12:45:13	Data da assinatura:	15/12/2025 12:45:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/12/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	15/12/2025 12:54:09	Data da assinatura:	15/12/2025 12:54:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER
15/12/2025

GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 762/2025

(Autoria do Deputado Missias Dias)

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE
ENSINO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 762/2025**, de autoria do Deputado Missias Dias, o qual altera a denominação de Instituição de Ensino da rede estadual de educação, e dá outras providências.

Na justificativa da proposição o autor destaca que *“A presente proposição objetiva promover a devida atualização legal da nomenclatura de unidade escolar da rede estadual de ensino do Ceará, de modo a refletir adequadamente sua natureza institucional e pedagógica. A escola em questão situa-se em áreas de assentamento rural e atende às diretrizes da Política de Educação do Campo, ofertando ensino médio articulado à formação técnica profissional. A iniciativa visa promover sua adequação ao modelo organizacional e à nomenclatura atualmente padronizada adotada pelo Governo do Estado do Ceará, o que fortalece sua identidade institucional e alinha sua denominação à estrutura vigente da rede pública de ensino. Considerando que a denominação de escolas estaduais deve constar expressamente em lei, e que eventual correção não pode ser realizada por meio de decreto administrativo, impõe-se a necessidade de edição de novo diploma legal para ajustar a referida nomenclatura, em consonância com a estrutura vigente da rede pública de ensino.”*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa da presente proposição foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 24/26, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, designado relator passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Proposição ora examinada.

Referida Proposição visa alterar a denominação de Instituição de Ensino da rede estadual de educação, e dá outras providências.

Conforme restou fartamente esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica deste Poder, a Proposição em apreciação é de competência concorrente dos Estados, de acordo com o previsto no art. 24, XVI; §§1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto nos artigos. 58, III e 60, II da Constituição do Estado do Ceará e, também dos artigos 200, II, “b”, e 210, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que esteja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a

organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 762/2025**, de autoria do Deputado Missias Dias, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer

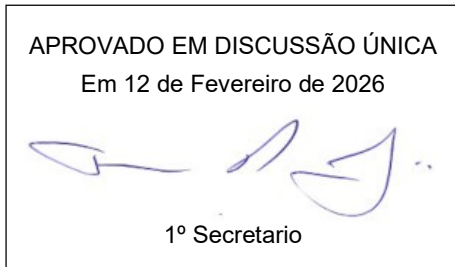
A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'GUILHERME SAMPAIO', is written over a faint red rectangular stamp.

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

Requerimento Nº: 373 / 2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



.REQUER SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 276, do Regimento Interno desta Casa, seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Projeto de Lei nº 006/2026 - Oriundo da Mensagem nº 9.482 – Aatoria do Poder Executivo - Altera a Lei n.º 16.200, de 23 de fevereiro de 2017, que institui o Fundo Penitenciário do Estado do Ceará – FUNPEN/CE, e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 007/2026 - Oriundo da Mensagem nº 9.483 – Aatoria do Poder Executivo - Institui a Política Estadual de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos – PECPDA no Estado do Ceará, cria o Selo Doador de Alimentos do Ceará, e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 008/2026 - Oriundo da Mensagem nº 9.484 – Aatoria do Poder Executivo - Institui o Programa Estadual de Apoio Humanitário ao Traslado e ao Sepultamento Digno de Cearenses Vitimados no Exterior, estabelece diretrizes, requisitos e procedimentos para sua execução, e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 762/2025 – Aatoria do Deputado Missias Dias - Altera a denominação de Instituição de Ensino da Rede Estadual de Educação, e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 30/2026 – Aatoria do Deputado Romeu Aldigueri - Denomina Antônio Argeu Nunes Vieira a escola estadual localizada no distrito de Ipiranga, no município de Boa Viagem.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência das proposições indicadas revela-se necessária diante de sua relevância social, institucional e humanitária, bem como da necessidade de pronta atuação do Estado em áreas sensíveis e estratégicas da política pública.

O Projeto de Lei nº 006/2026 promove ajustes no Fundo Penitenciário do Estado do Ceará – FUNPEN/CE, com vistas a assegurar maior eficiência na gestão e aplicação dos recursos destinados ao sistema penitenciário, contribuindo para a manutenção da ordem, da segurança pública e do adequado funcionamento das unidades prisionais.

O Projeto de Lei nº 007/2026 institui a Política Estadual de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos, enfrentando problema de grande impacto social, econômico e ambiental, alinhado às diretrizes nacionais e internacionais de segurança alimentar, sendo

Requerimento Nº: 373 / 2026

fundamental sua imediata implementação para mitigar desperdícios e fortalecer ações de solidariedade alimentar.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 008/2026 trata de medida de elevado alcance humanitário, ao instituir programa de apoio ao traslado e ao sepultamento digno de cearenses vitimados no exterior, garantindo resposta rápida do Estado a situações extremas que afetam famílias em condição de vulnerabilidade.

Finalmente, os projetos de lei de nºs 762/2025 e 60/2026 visam instituições de ensino da rede pública do Estado do Ceará, sendo de medida de relevante interesse social.

Diante do interesse público envolvido e da urgência na efetivação das medidas propostas, impõe-se a adoção do regime de urgência para assegurar a célere apreciação e deliberação das matérias por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 2026



Dep. GUILHERME SAMPAIO

Requerimento Nº: 373 / 2026

Informações complementares

Entrada Legislativo: 12.02.2026

Data Leitura do Expediente: 12.02.2026

Data Deliberação: 12.02.2026

Situação: Aprovado

Projeto de Lei nº 00762/2025

Autor(a): Deputado Missias Dias

Ementa: “Altera a denominação de Instituição de Ensino da Rede Estadual de Educação, e dá outras providências.”

Regime de Urgência: Sim

Fica designado(a) como relator(a) da presente proposição o(a) Senhor(a) Deputado(a) De Assis Diniz

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2025.



Larissa Gaspar
Presidente

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 000762/2025.

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

EMENTA: ALTERA A DENOMINAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sob o **Projeto de Lei Nº 000762/2025**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado **MISSIAS DIAS**, que **“ALTERA A DENOMINAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Com fulcro no inciso XVI, do art. 17, da RESOLUÇÃO Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 776, de 10 de julho de 2025) - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará vem a presente propositura ser submetida a Mesa Diretora. Como relator designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora, a matéria vem ao nosso crivo para que possamos manifestar parecer.

Este é o relatório, passemos a análise do parecer.

II – DO PARECER

Ao debruçarmos no estudo da propositura subanálise, de pronto, é possível destacar que a mesma está em perfeita sintonia legal com o disposto no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, quando este faz a definição da organização político-administrativa do Brasil, que é composta por União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Todos esses entes federados são autônomos e possuem o poder de auto-legislação [1].

A Constituição Federal de 1988(CF/88), em seus art. 23[2], art. 24[3] e art. 25[4], estabelecem a divisão de poderes e a competência de iniciativa legislativa.

Adotando o princípio da simetria, a Constituição Estadual de 1989(CE/89), expressa em seu art. 14, incisos I e IV[5], que o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os princípios de respeito à Carta Magna Federal, à unidade da Federação, à legalidade, à impessoalidade, à publicidade, à eficiência, à moralidade e à probidade administrativa, respectivamente. Ainda, a CE, em seu art. 16, estabelece

PARECER A PROCESSO DA MESA DIRETORA

que o Estado legisle concorrentemente, respeitado os ditames do art. 24 da CF/88[6].

Ao analisarmos o preceito da iniciativa legislativa, é claro inexistir inconstitucionalidade do projeto em tela, uma vez que a iniciativa de elaboração de projetos de lei encontra fundamento art. 58, inciso III e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual. In Verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias; [...]

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais; [...]”

O aludido projeto trata, conforme se absolve acima, de matéria não vedada pelos Textos Constitucionais supra mencionados. Portanto, é permitido ao deputado estadual legislar sobre o tema abordado pela proposição subanálise.

Acerca do tema proposto na presente propositura, a Constituição do Estado do Ceará, no art. 19, inclui, dentre os bens do Estado, os que lhe pertencem e os que, a qualquer título, venham a pertencer ao patrimônio estadual (art. 19/CE-89). Outrossim, no mesmo documento, diz caber a Assembleia Legislativa, com a devida sanção governamental, dispor acerca de todas as matérias de âmbito estadual, especialmente sobre bens de domínio do Estado (art. 50/CE-89).

Dito isto, a fim de regulamentar a questão, o Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/20219, que especifica, em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento) deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por Lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Ceará. Outrossim, pôde-se verificar que a presente propositura não configura no rol das vedações impostas pela Lei supracitada para denominação de bem público, pois a pessoa homenageada não praticou ou pactuou, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura milita no Brasil.

Em relação aos ditames estabelecidos pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa (RESOLUÇÃO Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 - Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 776, de 10 de julho DE 2025), especificamente nos art. 199 Parágrafo Único, art. 200, inciso II, art. 210[7], regramento para apresentação de proposições que serão submetidas ao crivo do Poder Legislativo.

Por derradeiro, necessário mencionarmos que consta nos autos do processo a resposta fornecida pela **Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC**, a

PARECER A PROCESSO DA MESA DIRETORA

ofício remetido pela douta Procuradoria deste Poder, no que atende as determinações legais quanto à denominação de equipamento público estadual.

Isto posto, entendemos que a propositura ora submetida a nossa relatoria encontra-se em acordo com o que dispõe as constituições federal e estadual, além de encontra o amparo da legislação específica em vigor.

Este é o nosso parecer, passemos a manifestação do voto.

III – DO VOTO

Assim, diante do exposto, na condição de relator designado pela Mesa Diretora e convencido da importância da proposição ora apresentada, manifestamos **PARECER FAVORÁVEL**, ao **Projeto de Lei Nº. 000762/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado MISSIAS DIAS**, uma vez que entendemos que o projeto subanálise encontra o respaldo jurídico, técnico constitucional exigidos, nos termos em que segue no relatório.

Este é nosso voto, salvo melhor juízo.

FRANCISCO DE
ASSIS
DINIZ:41386078468

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS
DINIZ:41386078468
Dados: 2026.02.20 10:50:07
-03'00"

Deputado DE ASSIS DINIZ
Primeiro Secretário

[1] Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. (CF/88)

[2] Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (CF/88)

[3] Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) (CF/88).

[4] Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.(CF/88).

[5] Art.14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios: I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação; (...) - IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa. (Constituição do Estado do Ceará / 1988).

[6] Art. 16. O Estado legislará concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) (Constituição do Estado do Ceará/1989).

[7] Art. 199 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia - Parágrafo único. Por matéria entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição Estadual, de projeto de lei complementar, de projeto de lei ordinária, projeto de lei delegada, de projeto de decreto legislativo, projeto de resolução e de projeto de indicação em fase de apreciação pela Assembleia Legislativa. Art. 200. As proposições constituem-se em: [...] II – projeto: a) de lei complementar; b) de lei ordinária; c) de lei delegada; d) de resolução; e) de decreto legislativo; f) de indicação; [...]. Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60): IV – Governador do Estado (RESOLUÇÃO Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 – Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 754, de 02 de março de 2023 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará).

Projeto de Lei nº 00762/2025

Autor(a): Deputado Missias Dias

Ementa: “Altera a denominação de Instituição de Ensino da Rede Estadual de Educação, e dá outras providências.”

Regime de Urgência: Sim

Relator(a): Deputado De Assis Diniz

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER



Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE



Deputado Danniel Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE



Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE



Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO

Deputado Jeová Mota
2º SECRETÁRIO

Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO

Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	24/02/2026 08:55:16	Data da assinatura:	24/02/2026 10:46:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
24/02/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 6ª (SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DEZ

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DE
INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterada a denominação constante do art. 1.º da Lei n.º 18.984, de 26 de agosto de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica denominada Escola de Ensino Médio e Profissional do Campo Javan Rodrigues de Sousa a unidade de ensino estadual localizada no Assentamento Conceição, no Distrito de Salitre, no Município de Canindé.” (NR)

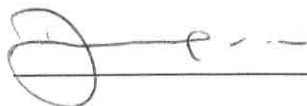
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

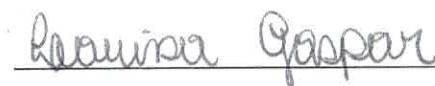
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2026.



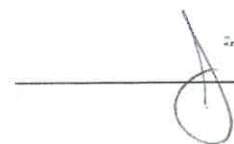
DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

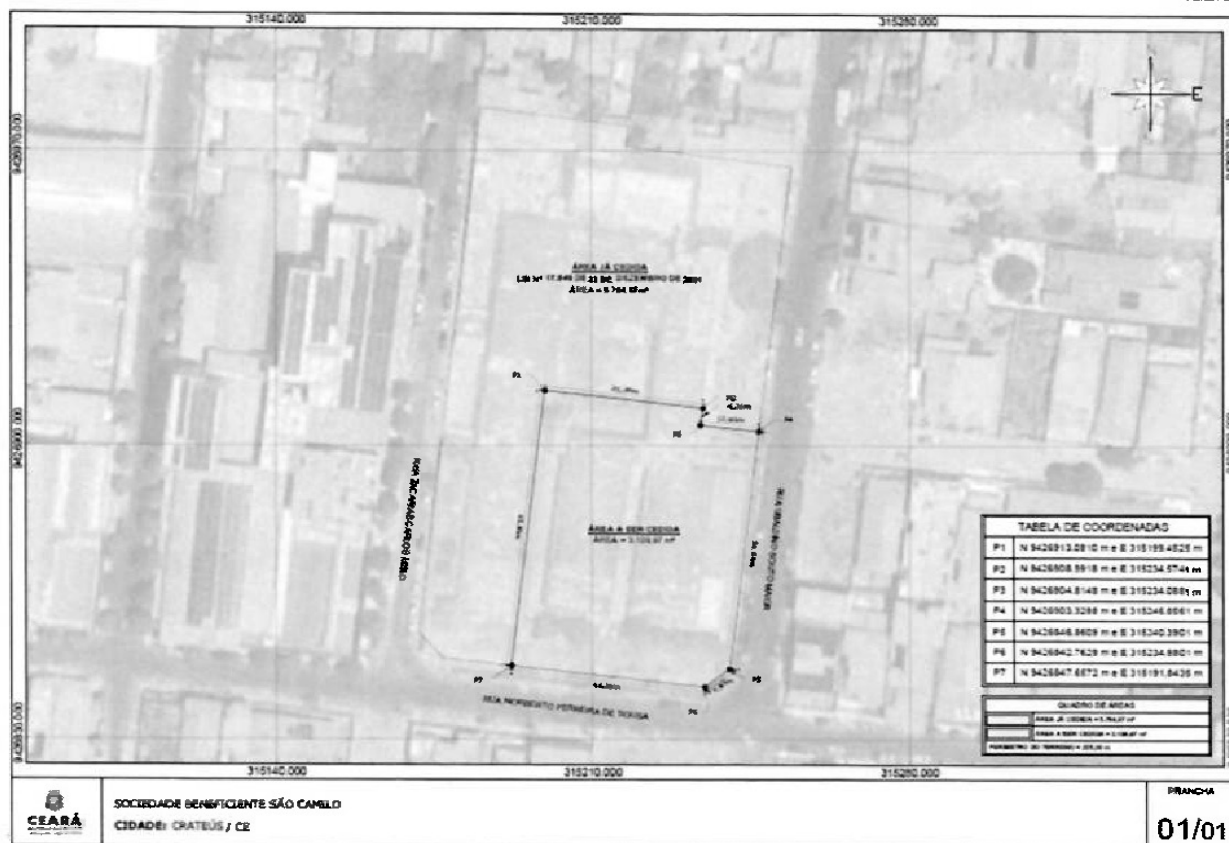


DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº19.647, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026



*** ** *

LEI Nº19.648, de 13 de fevereiro de 2026.
(Autoria: Missias Dias)

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a denominação constante do art. 1.º da Lei n.º 18.984, de 26 de agosto de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1.º Fica denominada Escola de Ensino Médio e Profissional do Campo Javan Rodrigues de Sousa a unidade de ensino estadual localizada no Assentamento Conceição, no Distrito de Salitre, no Município de Canindé.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

DECRETO Nº37.136, de 12 de fevereiro de 2026.

DELEGA COMPETÊNCIA AO DIRIGENTE MÁXIMO DA SECRETARIA DAS CIDADES PARA O FIM QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso IV, da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para a prática dos atos necessários à organização e ao funcionamento da Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que tratam do modelo de gestão do Poder Executivo e alteram a estrutura da Administração Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.558, de 21 de dezembro de 2009, que Cria o Conselho Estadual das Cidades; CONSIDERANDO a instrução do Processo NUP 43001.010546/2025-38; CONSIDERANDO a necessidade de conferir eficiência à operacionalização de atos administrativos, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao dirigente máximo da Secretaria das Cidades, na condição de presidente do ConCidades/CE, a competência para dar posse, subscrevendo os respectivos atos, aos conselheiros eleitos para o referido colegiado, no âmbito da 6ª Conferência Estadual das Cidades, admitida a subdelegação ao Vice-Presidente do ConCidades no caso de ausência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

DECRETO Nº37.137, de 12 de fevereiro de 2026.

ALTERA O DECRETO Nº32.079, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE REGULAMENTA A LEI Nº15.923 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE CRIA O PRÊMIO ESCOLA NOTA DEZ, DESTINADO A PREMIAR AS ESCOLAS PÚBLICAS COM MELHORES RESULTADOS DE APRENDIZAGEM NO SEGUNDO, QUINTO E NONO ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO as disposições no Decreto Estadual n.º 32.079, de 9 de novembro de 2016, que regulamenta o Prêmio Escola Nota Dez no Estado, destinado a escolas públicas que tenham obtido os melhores resultados de aprendizagem; CONSIDERANDO a necessidade de alterar o referido Decreto, a fim de aprimorar suas disposições, DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único a que se refere o Decreto nº 32.079, de 9 de novembro de 2016, passa a vigorar nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ